



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E
TRÂNSITO.**

PROJETO DE LEI Nº 134/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006 e dá outras providências."

Lido na sessão ordinária de 19/09/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 5.181, de 10 de abril de 2006, que trata da remuneração do servidor por participação em órgão de deliberação coletiva.

Considerando que na forma da Lei supracitada, atualmente a remuneração dos membros dar-se-á por um valor fixo que não foi alterado desde 2014...

Considerando ainda, que com a publicação da Lei Complementar nº 128/2022, todas as comissões tiveram sua remuneração vinculada à unidade padrão municipal (UPFMC) na forma prevista no Anexo IV "QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA" a que se refere o §2º do art. 104 e art. 105, da Lei Complementar.

Assim, para padronizar a base de remuneração dos servidores participantes de comissões julgadoras, visando uniformizar e trata-los com isonomia, que a alteração faz-se necessária.

Outrossim, importante esclarecer que a UPFMC atualmente (ano 2022) está no valor de R\$135,31 (cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), de modo que, com a alteração da redação, farão jus os membros da JARI e da CJDP, ou seus suplentes quando em substituição ao titular, as secretárias administrativas e o coordenador membro integrante da Secretaria e Órgão auxiliar da Secretaria da JARI, ao recebimento de 03 (três) UDFMC por reunião que efetivamente participarem, a título de gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva.

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria atinente a segurança e trânsito local, estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 134/2022**.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2022.

GEFERSON ISRAEL ALVES
PRESIDENTE

ADNILCIO PINTOS DA SILVA COELHO
VICE-PRESIDENTE

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
MEMBRO

